



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0043579/2023-47

Divinópolis, 18 de setembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 144/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA

Destinatário(s): Supram Alto São Francisco - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Solicitação de Arquivamento LAS/RAS Sítio Papagaio M-72.123

DESPACHO

Prezado Diretor,

O empreendimento Sítio Papagaio M-72.123, localizado no município de Formiga/MG, formalizou, em 06/02/2023, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 224/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para a atividade de “Avicultura” (Código G-02-02-1, conforme Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017).

Em 03/05/2023 foram solicitadas informações complementares via sistema, sendo concedido o prazo total de 60 dias, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, devendo ser atendidas até 02/07/2023, quando foi solicitada prorrogação do prazo até a data de 31/08/2023.

Na data de 30/08/2023 o empreendimento apresentou documentação com pedido de sobremento do processo. No entanto, a análise do pedido não atingiu o mérito de aprovação, de acordo com o Art. 23 do Decreto 47.383/2018, tendo em vista que as informações complementares do presente processo não são atreladas à solicitação de estudos que exigem prazos para elaboração superiores e não havendo justificativa para o pleito e o cronograma de execução.

Com o indeferimento do pedido de sobremento, as informações complementares foram mantidas em aberto no SLA.

Considerando que a solicitação de informações complementares contém documentação necessária para o devido prosseguimento à análise técnica do processo administrativo e que, conforme consulta ao sistema de licenciamento ambiental (SLA), em 18/09/2023, não consta registro de protocolo referente a entrega de tal documentação (73542708).

Ante o exposto, considerando a ausência de entrega da documentação/estudo solicitados, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 224/2023, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, do empreendimento Sítio Papagaio M-72.123.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 18/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73541105** e o código CRC **97CCDEB8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043579/2023-47

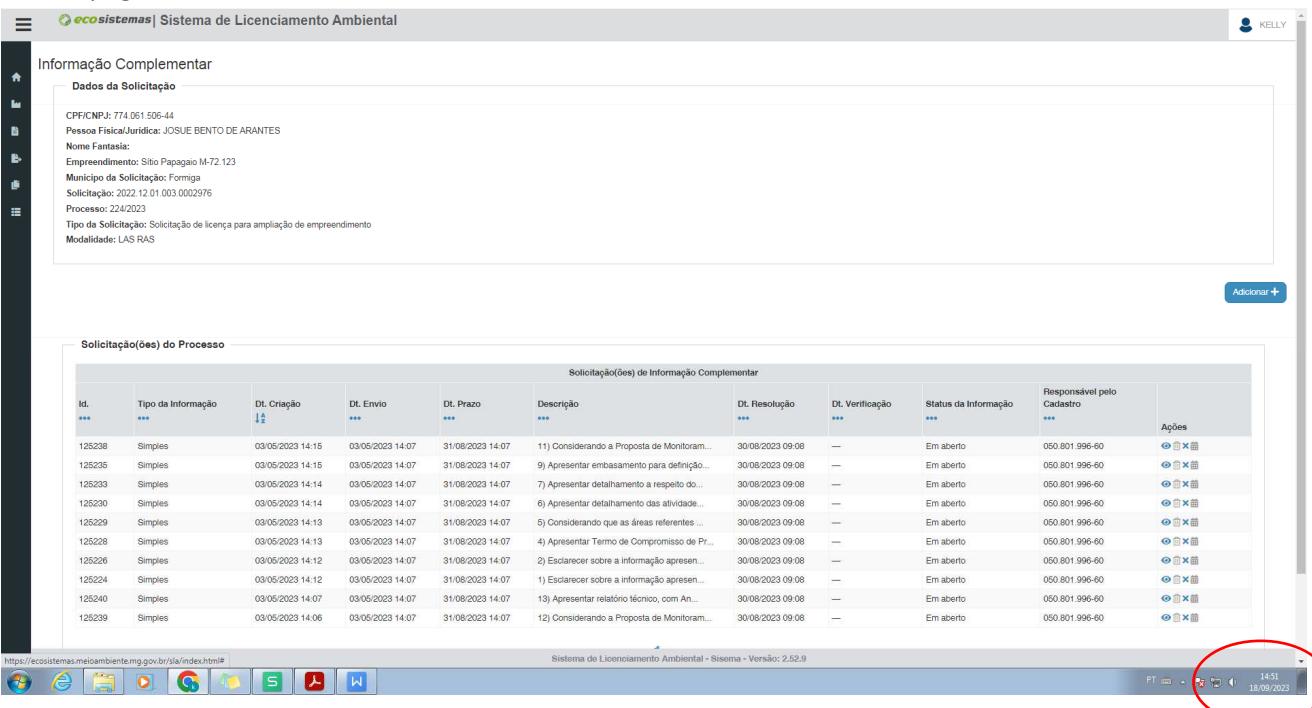
SEI nº 73541105

Status das Informações Complementares

Empreendimento: Sítio Papagaio M-72.123

Processo SLA: 224/2023

Conforme imagem retirada do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em 18/09/2023, verifica-se o status das informações complementares (IC's) solicitadas ao empreendimento Sítio Papagaio M-72.123 em 03/05/2023.



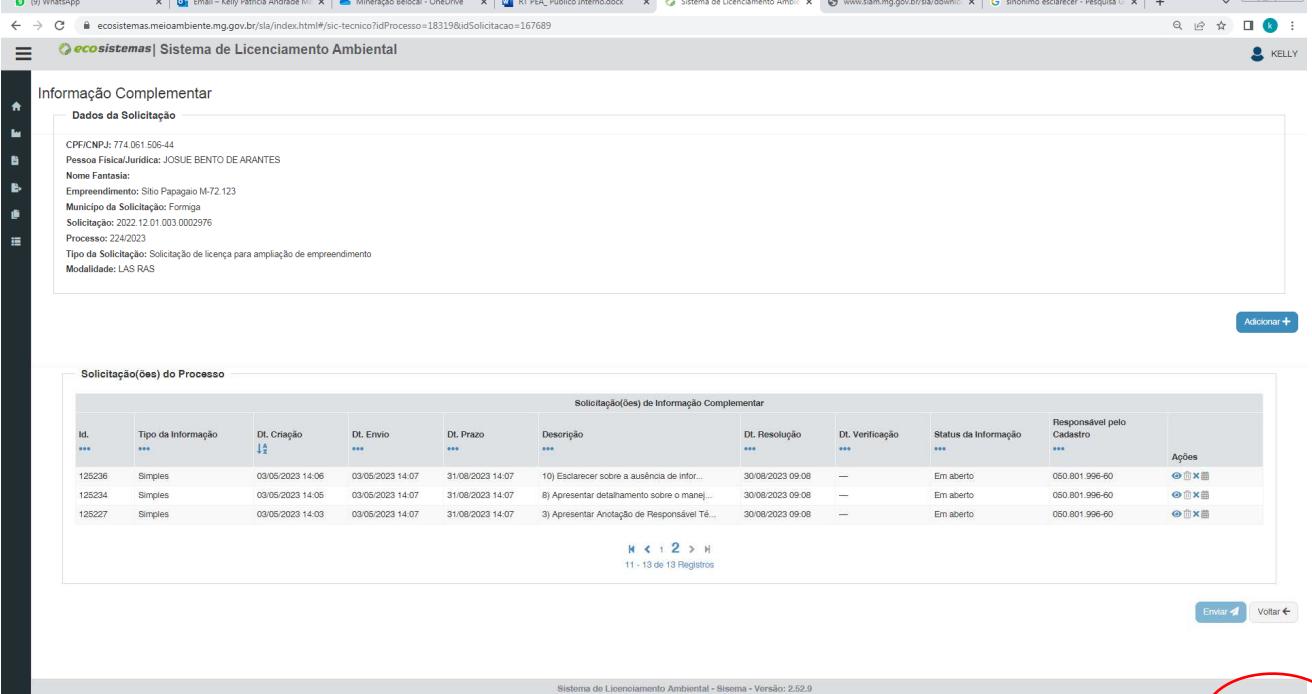
Informação Complementar

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 774.061.506-44
Pessoa Física/Jurídica: JOSUÉ BENTO DE ARANTES
Nome Fantasia:
Empreendimento: Sítio Papagaio M-72.123
Município da Solicitação: Formiga
Solicitação: 2022.12.01.003.0002976
Processo: 224/2023
Tipo da Solicitação: Solicitação de licença para ampliação de empreendimento
Modalidade: LAS RAS

Solicitação(ões) do Processo

Solicitação(ões) de Informação Complementar										
Id.	Tipo da Informação	Dt. Criação	Dt. Envio	Dt. Prazo	Descrição	Dt. Resolução	Dt. Verificação	Status da Informação	Responsável pelo Cadastro	Ações
125238	Simples	03/05/2023 14:15	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	11) Considerando a Proposta de Monitoram...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125235	Simples	03/05/2023 14:15	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	9) Apresentar embasamento para definição...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125233	Simples	03/05/2023 14:14	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	7) Apresentar detalhamento a respeito do...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125230	Simples	03/05/2023 14:14	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	6) Apresentar detalhamento das atividade...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125229	Simples	03/05/2023 14:13	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	5) Considerando que as áreas referentes ...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125228	Simples	03/05/2023 14:13	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	4) Apresentar Termo de Compromisso de Pr...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125226	Simples	03/05/2023 14:12	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	2) Esclarecer sobre a Informação apresen...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125224	Simples	03/05/2023 14:12	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	1) Esclarecer sobre a Informação apresen...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125240	Simples	03/05/2023 14:07	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	13) Apresentar relatório técnico, com An...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125239	Simples	03/05/2023 14:06	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	12) Considerando a Proposta de Monitoram...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	



Informação Complementar

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 774.061.506-44
Pessoa Física/Jurídica: JOSUÉ BENTO DE ARANTES
Nome Fantasia:
Empreendimento: Sítio Papagaio M-72.123
Município da Solicitação: Formiga
Solicitação: 2022.12.01.003.0002976
Processo: 224/2023
Tipo da Solicitação: Solicitação de licença para ampliação de empreendimento
Modalidade: LAS RAS

Solicitação(ões) do Processo

Solicitação(ões) de Informação Complementar										
Id.	Tipo da Informação	Dt. Criação	Dt. Envio	Dt. Prazo	Descrição	Dt. Resolução	Dt. Verificação	Status da Informação	Responsável pelo Cadastro	Ações
125236	Simples	03/05/2023 14:06	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	10) Esclarecer sobre a ausência de info...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125234	Simples	03/05/2023 14:05	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	8) Apresentar detalhamento sobre o manej...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	
125227	Simples	03/05/2023 14:03	03/05/2023 14:07	31/08/2023 14:07	3) Apresentar Anotação de Responsável Té...	30/08/2023 09:08	—	Em aberto	050.801.996-60	

Observa-se que as IC's encontram-se com status "em aberto", o que caracteriza que não houve interesse do empreendedor em anexar os esclarecimentos solicitados.

Desta forma, as citadas IC's serão canceladas do SLA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 62/SEMAP/SUPRAM ASF-DRCP/2023

PROCESSO N° 1370.01.0043579/2023-47

Trata-se o presente parecer de análise da Diretoria Regional de Controle Processual (DRCP), nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 alinhado à Lei Estadual nº 23.304/2019, tendo em vista o teor de manifestação da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) por meio do Despacho nº 144/2023/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA nº 144/2023 (73541105 e 73542708).

No citado encaminhamento da Diretoria Regional de Regularização Ambiental (DRRA) é apresentado o contexto do processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 0224/2023 (solicitação SLA nº 2022.12.01.003.0002976) em nome de Josué Bento de Arantes, CPF nº 774.061.506-44 quanto ao empreendimento Sítio Papagaio, no qual foram solicitadas informações complementares, e após, transcorrido o prazo de 60 dias prorrogáveis por igual período, uma vez que 03/05/2023 foram solicitadas informações complementares via sistema, com prorrogação até a data de 31/08/2023.

Contudo, sem entregar as informações complementares solicitadas a empresa solicitou o sobretempo do processo, mas conforme trazido pela DRRA pelos documentos SEI nº 73541105 e 73542708, mas sem atender aos requisitos do art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º – O prazo previsto no caput poderá ser sobretempo por até quinze meses, improrrogáveis, quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente justificativa e cronograma de execução, a serem avaliados pelo órgão ambiental competente. (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Deste modo, observa-se estar configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, em aplicação do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do artigo 26, §5º, e do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, conforme segue:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; (Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

*§5º – **O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento;** sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM)*

*Art. 50 - **A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.** (Lei Estadual nº 14.184/2002)*

Assim, considerando a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental, disponível em: <[<Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD - Instrução de Serviço Sisema 05/2017 \(meioambiente.mg.gov.br\)>](http://Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenv. Sustentável - SEMAD - Instrução de Serviço Sisema 05/2017 (meioambiente.mg.gov.br))

Vale pontuar que quando da formalização do processo de licenciamento ambiental este já teve cobrado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do processo, uma vez que se trata de condição indispensável para a formalização, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) que atualizou a Lei Estadual nº 6.763/1975. O citado procedimento e situação também se alinha ao previsto na Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.

Diante desta situação, verifica-se ser dever da parte no processo diligenciar para cumprir as informações complementares designadas dentro do prazo, conforme exposto no Memorando-Circular 10/2022 (50312526) encaminhada à esta SUPRAM ASF para conhecimento e providências, apresentou a necessidade de observância do posicionamento insculpido na Nota Jurídica nº 156/2022 (50177309) exarado pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Ante o exposto, resta fundamentação suficiente para o encaminhamento de arquivamento, em respeito ao

princípio do devido processo legal, da razoável duração do processo e da legalidade, com base no art. 5º, *caput*, LIV, da Constituição Federal de 1988, do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como da Instrução de Serviço nº 05/2017 SISEMA, disponível em <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3107-instrucao-de-servico-sisema-052017>>

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº SLA nº 0224/2023 (solicitação SLA nº 2022.12.01.003.0002976) em nome de Josué Bento de Arantes, CPF nº 774.061.506-44, localizado no município de Formiga/MG, nos termos do art. 2º e art. 50, ambos da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
2. Deverá ser juntada nos autos deste processo SLA a cópia da publicação do arquivamento do processo no Diário Oficial, bem como ser devidamente cadastrada no SEI, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2020;
3. Ademais, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades caso pretenda operar com a formalização de novo processo de licenciamento ambiental nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Obs: Vale lembrar que a operação de empreendimento sem a devida licença ambiental exigível enseja na lavratura do auto de infração aplicável nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Divinópolis, 22 de setembro de 2023.

José Augusto Dutra Bueno

Gestor Ambiental – Formação em Direito

Diretoria Regional Controle Processual

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP nº 1.365.118-7



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Dutra Bueno, Servidor(a) Público(a)**, em 22/09/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **73881784** e o código CRC **1769E565**.

Referência: Processo nº 1370.01.0043579/2023-47

SEI nº 73881784